

realização do exercício; e 3. execução: a candidata deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição, e prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento, em um tempo máximo de 5 (cinco) minutos; o ritmo das flexões abdominais, sem pausas, será opção da candidata. c) corrida de 12 min (doze minutos): - execução: partindo da posição inicial, de pé, cada candidata deverá correr ou andar a distância máxima que conseguir, no tempo de 12 minutos, podendo interromper ou modificar seu ritmo de corrida; a prova deverá ser realizada em piso duro (asfalto ou similar), e, para a marcação da distância, deverá ser utilizada uma trena de 50 (cinquenta) ou 100 (cem) metros, anteriormente aferida; é proibido acompanhar a candidata durante a tarefa, por quem quer que seja, em qualquer momento da prova; é permitida a utilização de qualquer tipo de tênis. Art. 112. As tarefas serão realizadas em dois dias consecutivos, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos para os candidatos serem considerados "aptos":

I - para o sexo masculino:

1º Dia		2º dia
número de flexões de braços	número de abdominais	Corrida de 12 min
15 (quinze)	30 (trinta)	2200 (dois mil e duzentos metros)

Tab 1 - Índices mínimos do EAF masculino

II - para o sexo feminino:

1º Dia		2º dia
número de flexões de braços	número de abdominais	Corrida de 12 min
10 (dez)	20 (vinte)	1.600 (um mil e seiscentos) metros

Tab 2 - Índices mínimos do EAF feminino

Parágrafo único. Será considerado eliminado do Concurso de Admissão o candidato que obtiver conceito "inapto" no EAF. Art. 113. Durante a realização do EAF, será permitido ao candidato executar até 2 (duas) tentativas para cada uma das tarefas, com intervalo entre estas de 24 (vinte e quatro) horas para descanso. Se houver recurso interposto por algum candidato quanto ao resultado obtido, este deverá ser apresentado e solucionado pela própria Comissão de Aplicação, podendo o candidato reprovado na primeira chamada solicitar, até o último dia previsto para a primeira chamada do EAF, uma nova aplicação do exame, dentro do prazo estabelecido no quadro contido no art. 112, deste Edital, e de acordo com o Calendário Anual do Concurso de Admissão. § 1º Essa nova oportunidade para o exame (grau de recurso) será realizada por completo, isto é, com as 3 (três) tarefas previstas, nas mesmas condições de execução em que o candidato realizou a primeira chamada. § 2º O candidato reprovado na 1ª chamada ou no grau de recurso tomará ciência do seu resultado registrado na respectiva ata, assinando no campo para isso destinado nesse documento. Art. 114. O EAF será desenvolvido de acordo com o quadro a seguir e os prazos para a aplicação das tarefas constantes do Calendário Anual do Concurso de Admissão, desde que o candidato seja aprovado na IS:

EAF	Exame	Dias de aplicação	Tarefas	Período do	Observações
1ª Chamada	Conforme o previsto no Calendário Anual do Concurso de Admissão (a)	1º dia	- flexão de braços; e - abdominal supra.	do período. As tarefas poderão ser feitas em duas tentativas, com o intervalo de 24 (vinte e quatro) horas entre elas.	(a) 1ª aplicação do exame, coincidente com o primeiro dia
		2º dia	- flexão de braços (b); - abdominal supra (b); e - corrida.		do período. As tarefas poderão ser feitas em duas tentativas, com o intervalo de 24 (vinte e quatro) horas entre elas.
		3º dia	- corrida (b).		do período. As tarefas poderão ser feitas em duas tentativas, com o intervalo de 24 (vinte e quatro) horas entre elas.
Grau de recurso (c)	Conforme o previsto no Calendário Anual do Concurso de Admissão (a)	1º dia	- flexão de braços; e - abdominal supra.	do período. As tarefas poderão ser feitas em duas tentativas, com o intervalo de 24 (vinte e quatro) horas entre elas.	(b) 2ª tentativa, se for o caso. (c) Somente para o candidato que for reprovado na 1ª chamada e tiver solicitado um segundo exame em grau de recurso.
		2º dia	- flexão de braços (b); - abdominal supra (b); e - corrida.		do período. As tarefas poderão ser feitas em duas tentativas, com o intervalo de 24 (vinte e quatro) horas entre elas.
		3º dia	- corrida (b).		do período. As tarefas poderão ser feitas em duas tentativas, com o intervalo de 24 (vinte e quatro) horas entre elas.

Tab 3 - Desenvolvimento do EAF e EAFGR

Parágrafo único. Tendo em vista a possibilidade de os candidatos solicitarem a realização de segundas tentativas ou, mesmo, de solicitarem um segundo exame em grau de recurso, as Comissões de Aplicação do EAF deverão planejar a execução desta etapa, distribuindo adequadamente os candidatos pelos dias disponíveis e orientando-os quanto à realização do evento. Esta etapa deverá ser iniciada a partir dos primeiros dias do período estipulado no Calendário Anual do Concurso de Admissão, conforme os prazos constantes do quadro acima, possibilitando que todos os candidatos previstos o realizem e o prazo final seja cumprido. Art. 115. O candidato que faltar ao EAF para o qual for convocado, ou que não vier a completá-lo - isto é, que não realizar as três tarefas previstas - mesmo por motivo de força maior, será considerado desistente e eliminado do Concurso de Admissão. No caso de estar impossibilitado de realizar os esforços físicos do EAF, ainda que por prescrição médica, o candidato terá oportunidade de realizar esse exame em grau de recurso, somente dentro do prazo previsto no quadro do art. 114. Art. 116. As guarnições de exame, além de publicarem os resultados nos seus respectivos boletins internos (BI), deverão remeter à EsFCEx as atas contendo os resultados do EAF de todos os candidatos, no prazo estabelecido no Calendário Anual do Concurso de Admissão. Re-

meterão, também, a relação dos reprovados e faltosos. - CAPÍTULO VII - DA ANÁLISE PRELIMINAR DA DOCUMENTAÇÃO PARA MATRÍCULA - Art. 117. Os candidatos aprovados no EI e classificados dentro do número de vagas fixado, por credo religioso, bem como os incluídos na majoração (lista de reservas), que tiverem sido aprovados na IS (ou ISGR, quando for o caso) e no EAF, deverão remeter à EsFCEx (Rua Território do Amapá, nº 455, Pituba, Salvador - BA, CEP 41.830-540), por intermédio dos Correios, via SEDEX, dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do Concurso de Admissão, os documentos a seguir relacionados, para fins de análise preliminar dos requisitos exigidos para a matrícula no EIA/QCM: I - cópia de sua carteira de identidade civil (ou de sua carteira de identidade militar, para aqueles que a possuam); II - cópia de documento expedido pela autoridade eclesiástica à qual o candidato esteja vinculado, que comprove as exigências previstas neste Edital para inscrição e matrícula, conforme o previsto no art. 4º, deste Edital, e elaborado segundo um dos modelos constante do sítio <http://www.esfcex.ensino.br/esfcex>, nas seguintes condições: a) para o candidato católico apostólico romano: 1. clero secular - o documento, cujo modelo consta do sítio <http://www.esfcex.ensino.br/esfcex>, deverá ser remetido em 2 (duas) vias, uma assinada pelo Bispo do Bispado que ordenou o candidato, e a outra assinada pelo Bispo em cuja diocese o candidato estiver trabalhando; e 2. clero religioso - o documento, cujo modelo consta do sítio <http://www.esfcex.ensino.br/esfcex>, deverá ser remetido em 1 (uma) via, assinada pelo Superior Provincial do candidato; b) para o candidato evangélico: 1. se o candidato for Pastor Auxiliar - o documento, cujo modelo consta do sítio <http://www.esfcex.ensino.br/esfcex>, deverá ser remetido em 1 (uma) via assinada pelo Presidente da Igreja; e 2. se o candidato for Pastor Presidente - o documento, cujo modelo consta do sítio <http://www.esfcex.ensino.br/esfcex>, deverá ser remetido em 1 (uma) via assinada pelo superior da hierarquia eclesiástica (Coordenadoria, Junta, Sínodo, Convenção, Concílio, Conselho de Ministros, Ordem dos Ministros Evangélicos, etc). III - cópia de documento que comprove a conclusão, com aproveitamento, de curso de formação teológica regular, de nível superior; e IV - cópia de documento que comprove a ordenação ou a consagração como padre ou pastor evangélico, consoante a data do referido ato. Parágrafo único. As candidatas grávidas, que tiverem o seu EAF adiado à pedido, ficam desobrigadas de cumprir esta etapa, devendo somente remeter, até a data prevista para comprovação dos dados biográficos, as cópias autenticadas dos documentos previstos no art. 122. Art. 118. Os originais dos documentos citados na Seção III do Capítulo VIII, deste Edital, deverão ser apresentados à Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) pelos candidatos convocados, obrigatória e imprerivelmente, até a data prevista para o encerramento do respectivo Concurso de Admissão, no Calendário Anual do Concurso de Admissão. - CAPÍTULO VIII - DA ETAPA FINAL DO CONCURSO DE ADMISSÃO E DA MATRÍCULA - Seção I - Das Vagas Destinadas aos Candidatos - Art. 119. O número de vagas para o EIA/QCM, foi fixado pela Portaria nº 039-EME, de 12 de abril de 2012, disponível no endereço eletrônico <http://www.esfcex.ensino.br/esfcex>. - Seção II - Da Convocação para a Revisão Médica - Art. 120. Os candidatos convocados para a revisão médica deverão se apresentar na AMAN (localizada em Resende-RJ), na data prevista pelo Calendário Anual do Concurso de Admissão, portando os resultados e laudos dos exames complementares realizados por ocasião da IS na guarnição de exame, os quais deverão ser entregues àquela Academia. Art. 121. A revisão médica será realizada sob a responsabilidade do Médico Perito da AMAN, a fim de verificar a ocorrência de alguma alteração nas condições de saúde dos candidatos convocados após a inspeção realizada pelas JISE das guarnições de exame. Caso seja constatada alteração em algum candidato, este será encaminhado à JISE designada pelo Comando Militar do Leste para este fim, a quem caberá emitir novo parecer, para fins de matrícula. O candidato poderá recorrer da decisão da JISE, solicitando a realização de ISGR, conforme as condições previstas no Cap V - "DA INSPEÇÃO DE SAÚDE", deste Edital. - Seção III - Da Comprovação dos Requisitos pelo Candidato - Art. 122. Na data prevista pelo Calendário Anual do Concurso de Admissão para seu comparecimento na AMAN, o candidato convocado, aprovado no EI, classificado dentro do número de vagas e aprovado em todas as etapas, mesmo que tiver sido inicialmente incluído na majoração - deverá, obrigatoriamente, apresentar os originais dos documentos citados abaixo, para comprovar seu atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 4º e exigidos para a matrícula: I - toda a documentação prevista no Capítulo VII, deste Edital; II - cartão do cadastro de pessoa física (CPF); III - certidão de nascimento ou certidão de casamento, se for o caso (para pastor); IV - título de eleitor, com o respectivo comprovante de votação ou justificativa de falta, referente à última eleição que anteceder a data da matrícula no EIA/QCM, realizada dentro de sua Zona e/ou Seção Eleitoral, fornecido pela Justiça Eleitoral; o comprovante poderá ser substituído por uma declaração da Justiça Eleitoral, confirmando que o candidato está em dia com as suas obrigações eleitorais; V - se candidato civil, do sexo masculino, comprovante de quitação com o Serviço Militar; VI - certidões negativas da Justiça Criminal do Tribunal Regional Federal, do Tribunal de Justiça do Estado, da Auditoria da Justiça Militar da União e da Auditoria da Justiça Militar Estadual; VII - se reservista, folhas de alterações ou certidão de assentamentos militares relativas ao período de Serviço Militar, onde deverá constar, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento por ocasião do seu licenciamento e exclusão; ou declaração da última OM em que serviu, informando que, ao ser excluído, estava classificado, no mínimo, no comportamento "bom"; VIII - se ex-aluno de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou praças de Força Armada ou Força Auxiliar, declaração do estabelecimento de que não foi excluído por motivos disciplinares e que estava classificado, no mínimo, no comportamento "bom", por ocasião do seu desligamento; IX - se militar da ativa de Força Armada ou integrante de Força

Auxiliar, folhas de alterações ou certidão de assentamentos militares, relativas a todo o período de serviço, consoante, no caso das praças, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento por ocasião da sua exclusão ou desligamento; X - documentos relativos à movimentação de pessoal, para os candidatos militares; e XI - declaração escrita e assinada pelo próprio, informando que não percebe remuneração de cargo público federal, estadual ou municipal, na data de encerramento do Concurso de Admissão. Art. 123. Os candidatos militares deverão ser apresentados por intermédio de ofício dos respectivos Comandantes, em documento único de cada OM para a AMAN. Toda a documentação exigida para matrícula é de responsabilidade dos referidos candidatos, os quais deverão conduzi-la pessoalmente. - Seção IV - Da Efetivação da Matrícula - Art. 124. De posse dos resultados do exame intelectual - inspeção de saúde, exame de aptidão física, revisão médica e comprovação dos requisitos biográficos dos candidatos - a AMAN efetivará a matrícula, considerando a classificação do EI e respeitando o número de vagas fixadas pelo EME, por credo religioso objeto do respectivo Concurso de Admissão. Serão incluídos os candidatos anteriormente constantes da majoração (lista de reservas) que tiverem sido chamados para recompletar vagas abertas por desistências ou reprovações em quaisquer das etapas do Concurso de Admissão. Art. 125. A incompatibilidade com as atividades a serem desempenhadas pelas alunas durante o curso impedirá a matrícula das candidatas que apresentarem gravidez ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses. Neste caso, poderá ocorrer o adiamento da matrícula, conforme o prescrito na Seção VII, do CAPÍTULO VIII, deste Edital. Art. 126. A matrícula será atribuição do Comandante da AMAN, e somente será efetivada para os candidatos habilitados à matrícula - aprovados em todas as etapas do Concurso de Admissão, classificados dentro do número de vagas estabelecidas e cujos documentos comprovem seu atendimento ao disposto no art. 4º, deste Edital. Art. 127. A efetivação da matrícula de candidato incluído na majoração e convocado ocorrerá após a sua apresentação na AMAN, dentro do prazo estabelecido por este edital e desde que atendidas as demais condições exigidas para a matrícula. - Seção V - Dos Candidatos Inabilitados à Matrícula - Art. 128. Será considerado inabilitado à matrícula o candidato que: I - não comprovar os requisitos exigidos para a inscrição e matrícula, mediante a apresentação dos documentos necessários e dos laudos dos exames médicos complementares solicitados por ocasião da inspeção de saúde ou inspeção de saúde em grau de recurso, mesmo que tenha sido aprovado nas demais etapas do Concurso de Admissão e classificado dentro do número de vagas; II - cometer ato de indisciplina durante quaisquer das etapas do Concurso de Admissão; neste caso, os fatos serão registrados em relatório consubstanciado, assinado pelos oficiais das comissões encarregadas de aplicar o EI ou o EAF, ou, ainda, por componentes das juntas de inspeção de saúde. Tal relatório deverá ser encaminhado pela OM envolvida (comando de guarnição de exame ou OMSE), diretamente ao Comando da EsFCEx e permanecer arquivado junto à documentação do Concurso de Admissão; ou III - for considerado "inapto" em nova inspeção de saúde, procedida em decorrência de alterações constatadas na revisão médica, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo VIII, deste Edital. Neste caso, se sua incapacidade física não for definitiva e se comprovar seu atendimento a todos os demais requisitos exigidos para matrícula, pela documentação a ser apresentada, o candidato fará jus ao adiamento de matrícula, de acordo com as condições prescritas na Seção VII, do Capítulo VIII, deste Edital. Art. 129. Ao final do período de apresentação dos documentos dos candidatos convocados, a AMAN publicará em BI a relação dos candidatos inabilitados à matrícula, devendo remetê-la à EsFCEx, via fax, até 3 (três) dias úteis antes da data prevista em Calendário Anual do Concurso de Admissão para a matrícula. Art. 130. Os candidatos inabilitados poderão solicitar à EsFCEx a devolução dos documentos apresentados por ocasião do Concurso de Admissão, até 3 (três) meses depois da publicação, no DOU, do resultado final do Concurso de Admissão. - Seção VI - Da Desistência do Concurso de Admissão - Art. 131. Será considerado desistente, perdendo o direito à matrícula, o candidato que: I - convocado para a última etapa de seleção (inclusive no caso de estar relacionado na majoração), não se apresentar na AMAN na data estabelecida no Calendário Anual do Concurso de Admissão; II - declarar-se desistente, em documento próprio, por escrito, conforme modelo estabelecido pela EsFCEx e divulgado no sítio <http://www.esfcex.ensino.br/esfcex>, em qualquer data compreendida entre a efetivação de sua inscrição e a matrícula; este documento, com firma reconhecida, deverá ser entregue e protocolado no comando da guarnição de exame ou OMSE, e remetido diretamente àquela Escola, ou apresentado na AMAN, no caso de a desistência ocorrer na última etapa; III - tendo sido convocado e se apresentado na AMAN para comprovar sua habilitação à matrícula, afastar-se daquele estabelecimento de ensino por qualquer motivo, sem autorização, antes da efetivação da matrícula; ou IV - a candidata grávida ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, que deixar de requerer o adiamento do EAF no prazo previsto em calendário. Art. 132. A desistência do Concurso de Admissão deve ser comunicada, no mais curto prazo, por meio de correspondência dirigida à EsFCEx, a fim de agilizar a convocação dos candidatos reservas, quando for o caso. Art. 133. A relação dos candidatos desistentes do Concurso de Admissão será publicada em boletim interno da AMAN. - Seção VII - Do Adiamento da Matrícula - Art. 134. O candidato habilitado à matrícula terá direito a solicitar adiamento de sua matrícula, por uma única vez e por intermédio de requerimento ao Comandante da AMAN. Art. 135. O adiamento de matrícula poderá ser concedido pelos seguintes motivos: I - necessidade do serviço, no caso de candidato militar; II - necessidade de tratamento de saúde própria, desde que comprovada por Junta de Inspeção de Saúde; III - necessidade de tratamento de saúde de dependente legal, a quem seja indispensável a assistência permanente por parte do candidato, desde que comprovada por meio de sindicância; IV - gravidez constatada na data da matrícula; ou por motivo de gravidez, constatada na IS, ou